

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.508, DE 2013

Que dispõe sobre a gratuidade de estacionamentos em clínicas, hospitais e centros de saúde públicos e privados em todo território nacional, por 120 minutos para embarque, desembarque, visita de pacientes, acompanhantes e demais.

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.508, de 2013, do Sr. Dimas Fabiano, que “*dispõe sobre a gratuidade de estacionamentos em clínicas, hospitais e centros de saúde públicos e privados em todo território nacional, por 120 minutos para embarque, desembarque, visita de pacientes, acompanhantes e demais*”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada pela Comissão de Defesa do Consumidor, onde recebeu parecer pela aprovação. Neste momento vem à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que seja analisado os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

A proposição pretende que seja garantido acesso gratuito a estacionamentos em clínicas, hospitais e centros de saúde públicos ou privados em todo território nacional, por 120 (cento e vinte minutos), e somente após o decurso do referido prazo seja possível a cobrança por tempo de uso.

Ocorre que, apesar de ser louvável a intenção do autor, não há como prosperar. A cobrança em estacionamentos privados, ou seja, cuja propriedade do terreno seja de pessoa física ou jurídica e não do Estado é um ato garantido constitucionalmente, pois diz respeito à destinação e exploração de bem privado.

Apesar de concordarmos que o trânsito em nosso país está caótico obrigar que o uso das referidas áreas seja gratuito não solucionará a questão. O correto é o Estado, responsável pelo bem estar da sociedade, proporcione condições de transporte público descente de forma a evitar o uso de automóveis.

Ademais, em relação aos estacionamentos em locais públicos não há que se falar em cobrança de taxas e sim de exiguidade de vagas para todos os veículos. Há estabelecimentos que utilizam área pública de forma regular, com o devido recolhimento de impostos e taxas, mas também lhes é de direito dispor da forma como exigirá contraprestação dos usuários.

Ora, a imposição pretendida violaria a ordem econômica nacional no momento em que o Estado interferiria diretamente no direito de propriedade, uso e exploração dos referidos estacionamentos.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.508, de 2013.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Solidariedade/SE

Relator